



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2025

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS – CISAB SUL

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE VEÍCULOS, CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.101.090,00 (três milhões, cento e um mil e noventa reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/10/2025 às 08H01MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	43
APÊNDICE II – QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS	63
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	70
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	78
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	90



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 023/2025

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, sediado na Rua Samuel Moura, 265, Nova Era, em Boa Esperança, Minas Gerais, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.288/0001-16, por meio da representado neste ato por seu superintendente Elton Santos Lima Barrios, Licitação na Modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e horário da sessão pública: 29/10/2025 as 08h01minutos

Início do Recebimento de Propostas: 15/10/2025 às 08:00 horas

Data limite de impugnação e esclarecimento: 24/10/2025

Fim do Recebimento de Propostas: 29/10/2025 às 08:00 horas

Link: <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição compartilhada de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.11.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total do item;
- 5.1.2.** Marca e Modelo;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada
- 5.1.5.** A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como “produto de qualidade”, “marca reconhecida”, “equipamento padrão” e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 5.1.6.** Excetua-se do item anterior quando o licitante for fabricante do material. Nesse caso, poderá usar termos como “fabricação própria”, “produto próprio” e outros similares com intuito de não identificar a proposta.
- 5.1.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.8.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado no sistema de julgamento do Pregão.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. Deverão constar na proposta os seguintes dados:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- Razão Social;
- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- Descrição da marca/fabricante (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);
- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);
- Validade da Proposta (normalmente o mínimo de 60 (sessenta) dias, verificar no edital);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;
- Assinatura com razão social, cargo/função e dados representante legal (RG/CPF).

6.22.7. O licitante mais bem classificado deverá juntar a sua proposta catálogo/prospecto do item. Será concedido o prazo de 2 (duas) horas para o envio do documento.

6.22.7.1. Entende-se por Prospecto, o documento oficial fornecido pelo fabricante, o qual não deve conter emendas ou rasuras e que pode incluir ilustrações/fotos do produto, juntamente com a marca/modelo e especificações técnicas que confirmem o atendimento dos itens propostos às especificações contidas no presente Edital. O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), e quando apresentado em língua estrangeira, deve ser acompanhado por uma tradução para o Português (Brasil). Os prospectos/catálogos devem ser apresentados mencionando sua fonte de acesso, seja a impressão ou o site acessado. Deve ser especificada a página do site ou a menção do site, juntamente com a data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.

6.22.7.2. Os prospectos serão analisados pela área técnica, a qual irá verificar a compatibilidade com as especificações mínimas exigidas neste edital, em virtude disso, serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, os itens cuja especificação não atenda às exigências do edital, ou ainda que não apresentem o catálogo/prospecto no prazo mencionado.

6.22.7.3. Se o prospecto do produto apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, a Pregoeira juntamente com a seção requisitante analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no instrumento convocatório.

6.22.7.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

6.22.7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos já apresentados juntamente com a proposta, não precisarão ser reapresentados na fase de habilitação, salvo se houver necessidade de complementação, atualização ou em caso de dúvida quanto à sua autenticidade ou validade.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cisab.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Licitanet e endereço eletrônico <https://www.cisab.mg.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1.** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.1.2.** Apêndice II do Anexo I – Quantidades Individualizadas
- 14.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato
- 14.11.4.** ANEXO IV - Modelo De Proposta Comercial

Boa Esperança - MG, 13 de outubro de 2025.

Elton Santos Lima Barrios
Diretor Superintendente CISAB SUL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 023/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição compartilhada de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA REQUISITOS MÍNIMOS: - ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR - NA COR AZUL OU CINZA - VEÍCULO PARA SER UTILIZADO NO ASFALTO E NA ESTRADA DE TERRA. - MOTO TIPO OHC, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR - CILINDRADAS MÍNIMA: 159 CC - POTÊNCIA: 14 CV A 8000RPM - TRANSMISSÃO: 05 VELOCIDADES - SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA - TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL - BATERIA 12V - 4AH - SUSPENSÃO DIANTEIRA/TELESCÓPICA COM CURSO 180MM OU SUPERIOR - SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONOAMORTECEDOR COM CURSO 160MM . - PARALAMA ALTO - FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO OU SUPERIOR COM ABS. DIMENSÕES MÍNIMAS: - PNEU DIANTEIRO: 90/90 -19 M/C - PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17 M/C ACESSÓRIOS INSTALADOS: - BAÚ DE 30 LITROS COM BASE DE FIXAÇÃO,	UNIDADE	02	R\$26.290,00	R\$52.580,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE - 01 ANTENA CORTA PIPA RETRÁTIL ANTI CEROL - GUIDÃO AÇO INOX PRETA. - PROTETOR DE CARENAGEM INSTALADO. - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA- OFICIAL)				
2	CAMINHONETE CABINE DUPLA FLEX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - MOTOR 1.3 - CÂMBIO MANUAL - COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL) - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - AIR BAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50 LITROS - PROTETOR CÁRTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - CAPOTA MARÍTIMA - GRADE PROTETORA NO VIDRO TRASEIRO - AR CONDICIONADO - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - SENSORIZADA COM ELEVAÇÃO DOS VIDROS POR CHAVE DE IGNIÇÃO (PARTIDA) DO VEÍCULO	UNIDADE	08	R\$130.980,00	R\$1.047.840,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	- APARELHO DE SOM - BANCOS EM COURO IMPERMEÁVEL, - EQUIPADOS COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)				
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA, DIESEL, 4X4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - TRAÇÃO: 4X4 - CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 1.000 KG - SISTEMA DE SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, TRASEIRA EIXO RÍGIDO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR TERRENOS IRREGULARES E OFF-ROAD - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, - AR CONDICIONADO, - RETROVISORES ELÉTRICOS. - CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO - FREIOS: ABS COM CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE - RODAS: ARO MÍNIMO 17 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV - CAPACIDADE DE TANQUE: MÍNIMO DE 70 LITROS - AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA - CONTROLE DE DESCIDA DE	UNIDADE	02	R\$287.500,00	R\$575.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	COLINA (HILL DESCENT CONTROL: - CÂMERA DE RÉ - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL START ASSIST) - SENSORES DE ESTACIONAMENTO - SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS - CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, APPLE CARPLAY E ANDROID AUTO - BANCOS EM COURO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - PROTETOR DE CARTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - GARANTIA DE 3 ANOS - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). - OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)				
4	CAMINHÃO CABINE DUPLA DESCRIÇÃO MÍNIMA: - ZERO KM ; - CABINE DUPLA; - COR BRANCA; - CAPACIDADE DE OCUPANTES:7 PESSOAS (INCLUINDO MOTORISTA); -TRAÇÃO 4X2; - MOTOR INJEÇÃO ELETRÔNICA 4 CILINDROS; DIESEL TURBO INTERCOOLER ; - POTÊNCIA MÍNIMA 150CV; - PTB MÍNIMO DE 6.500KG; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; -TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 90 LITROS; - COM CAPACIDADE DE	UNIDADE.	02	R\$452.000,00	R\$904.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	CARGA, MÍNIMA DE 3.900KG; - O VEÍCULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM: - SOM AUTOMOTIVO - AR CONDICIONADO - RESERVATÓRIO BARRICA COROTE DE NO MÍNIMO 25 LITROS - SIRENE DE MARCHA RÉ - IMPLEMENTADO COM CARROCERIA NOVA METÁLICA - JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - MANUAL DO PROPRIETÁRIO - CHAVE RESERVA - ANO MODELO 2025/2026 - CARROCERIA 3,80 X 2,10 OU SUPERIOR. - BANCO DE COURO - EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL.				
5	MOTOCICLETA COM BAÚ DESCRIÇÃO MÍNIMA: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; • GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; • COR: BRANCO COM PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA; • CILINDRADA: 109,5CC; • MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; • POTÊNCIA MÁXIMA: 8,43 CV A 7250 RPM / TORQUE 0,9 KGF.M A 5000 RPM; • TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES; • PARTIDA: ELÉTRICA; • COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL • INJEÇÃO ELETRÔNICA; • IGNIÇÃO ELETRÔNICA; • BATERIA: 12V – 4 AH; • FAROL: 35/35 W; • CAPACIDADE DO TANQUE DE	UNIDADE	03	R\$13.890,00	R\$41.670,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS; • ÓLEO DO MOTOR: 1,0 LITRO E 0,8 LITRO NA TROCA; • DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 137 MM; • COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 727X 1031 MM; • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1238 MM; • ALTURA DO ASSENTO: 745 MM; • PESO SECO: 87 KG; • FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO: TAMBOR, DIÂMETRO DE 110MM; • SUSPENSÃO TRASEIRA: DOIS AMORTECEDORES / 83 MM; • SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO / 100 MM; • RODA E PNEUS: DIANTEIRO 60/10 – 17 // TRASEIRO 80/100 – 14; • BAULETO 28 LITROS OU SUPERIOR, COM UM SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, FECHADURA COM CHAVE (COMPLETA) E 2 CHAVES, LENTE COM DEFLETOR TRASEIRO, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BASE PARA A FIXAÇÃO DO BAÚ, PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 6KG; • BAGAGEIRO OU CHURRASQUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BAULETO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO; • AS MOTOCICLETAS DEVEM ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E ÀS NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.				
6	CAMINHÃO LEVE DESCRIÇÃO MÍNIMA - ANO 2025 OU SUPERIOR - COR BRANCO - CONFIGURAÇÃO: 4X2. - APLICAÇÃO PRINCIPAL: TRANSPORTE DE CARGAS EM PERÍMETRO URBANO E RODOVIÁRIO, COM AGILIDADE E CAPACIDADE DE MANOBRA. - 2. DIMENSÕES (VALORES NOMINAIS) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO DE 3.600 MM.	UNIDADE	01	R\$480.000,00	R\$480.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 6.100 MM. LARGURA TOTAL (SEM RETROVISORES): MÍNIMO DE 2.000 MM. ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 2.200 MM. - PESOS E CAPACIDADES PESO BRUTO TOTAL (PBT) - HOMOLOGADO: MÍNIMO DE 5.000 KG. PESO EM ORDEM DE MARCHA (TOTAL): MÍNIMO DE 2.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA + CARROCERIA: MÍNIMO DE 2.900 KG. - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT): MÍNIMO DE 6.900 KG. - TIPO: DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA TECNOLOGIA DE EMISSÕES: ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONAMA P8. - POTÊNCIA MÁXIMA: MÍNIMO DE 165 CV @ 3.400 RPM. - TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 400 NM @ 1.400 RPM. - NÚMERO DE MARCHAS: MÍNIMO DE 6 À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 A RÉ. - FREIO DE SERVIÇO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. FREIO DE ESTACIONAMENTO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - SUSPENSÃO DIANTEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. TRASEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. BARRA ESTABILIZADORA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - CHASSI: TRAÇÃO TRASEIRA - RODAS E PNEUS AROS DAS RODAS: AÇO, DE 16 POLEGADAS. PNEUS: RADIAIS SEM CÂMARA, DIMENSÃO MÍNIMA 195/75 R16. - RECURSOS: AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. - SISTEMA ELÉTRICO E ABASTECIMENTO TENSÃO NOMINAL: 12V. BATERIA: MÍNIMO DE 100 AH.				
--	--	--	--	--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

ALTERNADOR: MÍNIMO DE 110A-12V. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (DIESEL): MÍNIMO DE 70 LITROS. CAPACIDADE DO TANQUE DE ARLA 32: MÍNIMO DE 16 LITROS.				
Valor Global da Contratação				
R\$ 3.101.090,00 (três milhões, cento e um mil e noventa reais)				

1.2. As quantidades individualizadas por órgão participantes estão relacionadas em documento anexo a este termo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da solicitação de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os veículos deverão ser entregues conforme a descrição mínima deste edital.

4.1.1 O fornecedor deverá assumir a responsabilidade e custos da entrega dos veículos.

4.1.2 Veículo equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

4.1.3 O veículo deve ser entregue emplacado com a respectiva documentação (CRV, CRLV) por conta e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

risco da Contratada.

4.1.4 O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a ser oferecida pelo fabricante do item. O prazo da garantia terá início na data de recebimento do produto.

4.1.5 Considera-se como veículo novo, aquele veículo com no máximo cinquenta quilômetros rodados. Quilometragem está para deslocamento na fábrica, pátio, embarque no caminhão, testes e afins.

4.1.6 Os veículos fornecidos deverão atender rigorosamente a todas as exigências de segurança previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentos aplicáveis.

4.1.7 Além disso, é obrigatório que os veículos estejam equipados com todos os itens de segurança e acessórios exigidos por lei e pelas especificações técnicas descritas no instrumento convocatório.

4.1.8 A contratada deverá entregar os veículos licenciados, emplacados, devidamente registrados com placa oficial (placa branca), e com garantia mínima conforme estabelecido no edital.

4.1.9 Qualquer veículo que não atenda a essas condições será automaticamente rejeitado, não sendo aceito para entrega, podendo acarretar sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

4.1.10 A licitante deverá encaminhar catálogo/prospecto do item para análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **60 (sessenta) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação da do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, conforme quantidade especificada na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.1. O SAAE enviará a Ordem de Fornecimento e todas as outras comunicações oficiais que por ventura forem necessárias através de e-mail e/ou WhatsApp informado na proposta.

5.1.2. Ao receber o e-mail e/ou mensagem no WhatsApp, a licitante deverá responder via e-mail acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido. A licitante vencedora poderá acusar o recebimento até 17 horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 8 horas do dia útil seguinte.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

5.3. Os materiais deverão ser entregues nos endereços da tabela abaixo, preferencialmente em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

Município	Endereço
Lambari	Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG, CEP 37.480-000
Coqueiral	ETA – Estação de Tratamento de Água – Zona Rural – 3 km do centro da cidade, localizada na Avenida Aureliano Chaves de Figueiredo, s/nº., Coqueiral/MG
Três Pontas	ETA – Estação de Tratamento de Água – Av Ipiranga - centro, 981.Três Pontas/MG. CEP 37.190-000
Oliveira	Praça Maria Jose Cambraia Ribeiro, 180 - Aldeia São Vicente Oliveira/MG CEP 35.540-000
CISAB SUL	Rua Samuel Moura, 265, apto 202 – Bairro Nova Era. Boa Esperança/MG. CEP:37.170-000

5.3.1. Poderá ser solicitada a entrega em locais distintos do estipulado no subitem anterior em caso de necessidade desta Autarquia. O endereço constará na Ordem de Fornecedor.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, ou a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante.

Transporte e Descarga

5.4.1. – Os veículos deverão ser entregues conforme a descrição mínima deste edital.

5.4.2. – O fornecedor deverá assumir a responsabilidade e custos da entrega dos veículos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a ser oferecida pelo fabricante do item. O prazo da garantia terá início na data de recebimento do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.22.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.22.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Veículo Automotor

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.101.090,00 (três milhões, cento e um mil e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante deste exercício, na dotação orçamentária específica.

João Vitor Souza Perazza Martins

Analista de Saneamento CISAB SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico CISAB SUL.

Assunto: Aquisição compartilhada de veículos.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 No contexto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Sul (CISAB Sul), a necessidade da contratação para aquisição compartilhada de veículos surge como uma resposta fundamental aos desafios enfrentados pelos entes consorciados na gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos e ambientais. Sob a perspectiva do interesse público, se faz necessária para garantir maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades relacionadas ao saneamento básico nos municípios.

Considerando que a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário exige deslocamentos frequentes para atendimento de demandas operacionais, manutenção de sistemas, fiscalização, coleta de amostras, entre outras ações técnicas e administrativas, a disponibilidade de veículos adequados e em condições adequadas de uso é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, diversos veículos pertencentes aos entes consorciados apresentam desgaste, custo de manutenção crescente e baixo desempenho operacional, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, como: manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, transporte de equipes e materiais para áreas remotas, fiscalizações, visitas técnicas, atendimento emergencial e apoio logístico.

A necessidade da contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos da administração pública: Modernização e padronização da frota pública, com aquisição de veículos novos, mais seguros, econômicos e sustentáveis; Atendimento eficiente às demandas locais, respeitando a autonomia e as características operacionais de cada ente consorciado, conforme planilha de necessidades previamente apresentada; Racionalização de recursos públicos, por meio da realização de registro de preços coletivo, que permitirá contratação futura conforme a disponibilidade orçamentária de cada consorciado, com base nos seus limites legais e financeiros; Promoção da economicidade, eficiência e melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saneamento, infraestrutura, meio ambiente, saúde e mobilidade urbana.

Nesse contexto, a contratação para aquisição compartilhada de veículos emerge como uma solução viável e vantajosa para os entes consorciados. Ao unir esforços e recursos, os municípios podem obter economias de escala significativas, reduzindo custos unitários e otimizando o uso dos produtos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Mais do que uma questão de eficiência econômica, a contratação compartilhada também promove a solidariedade e a cooperação entre os entes consorciados, fortalecendo os laços de parceria e colaboração em prol de objetivos comuns. Ao trabalhar de forma conjunta, os municípios podem compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas, enriquecendo suas capacidades técnicas e gerenciais no campo do saneamento básico.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação para aquisição compartilhada de veículos não apenas atende às necessidades imediatas dos entes consorciados, mas também contribui para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente. Ao investir em soluções integradas e colaborativas, o CISAB Sul e seus membros estão não apenas resolvendo problemas pontuais, mas também construindo as bases para um modelo de gestão ambientalmente responsável e socialmente justo.

Em suma, a contratação para aquisição compartilhada de veículos representa uma resposta inteligente e proativa aos desafios enfrentados pelos entes consorciados do CISAB Sul. Ao promover a eficiência, a solidariedade e a sustentabilidade, essa iniciativa contribui para o interesse público ao garantir o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade e a proteção dos recursos naturais para as gerações futuras.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da Lei 14.133/2021, esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

2.2. O art. 18. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos”

2.3. A 14133/21 **não** impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

2.4. De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os serviços a serem contratados já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. – Os veículos deverão ser entregues conforme a descrição mínima deste edital.

3.1.1. – O fornecedor deverá assumir a responsabilidade e custos da entrega dos veículos.

3.2. – Os veículos deverão ser entregues conforme a descrição mínima deste edital.

3.3. O fornecedor deverá assumir a responsabilidade e custos da entrega dos veículos.

3.4. Veículo equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

3.5. O veículo deve ser entregue emplacado com a respectiva documentação (CRV, CRLV) por conta e risco da Contratada.

3.6. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a ser oferecida pelo fabricante do item. O prazo da garantia terá início na data de recebimento do produto.

3.7. Considera-se como veículo novo, aquele veículo com no máximo cinquenta quilômetros rodados. Quilometragem está para deslocamento na fábrica, pátio, embarque no caminhão, testes e afins.

3.8. Deverá ser solicitado catálogo/prospecto do item para análise ao atendimento do Edital.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

3.10.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.10.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

3.10.4. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

3.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para atender à demanda atual das autarquias, sugere-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	MOTOCICLETA REQUISITOS MÍNIMOS: - ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR - NA COR AZUL OU CINZA - VEÍCULO PARA SER UTILIZADO NO ASFALTO E NA ESTRADA DE TERRA. - MOTO TIPO OHC, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR - CILINDRADAS MÍNIMA: 159 CC - POTÊNCIA: 14 CV A 8000RPM - TRANSMISSÃO: 05 VELOCIDADES - SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA - TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL - BATERIA 12V - 4AH - SUSPENSÃO DIANTEIRA/ TELESCÓPICA COM CURSO 180MM OU SUPERIOR - SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONOAMORTECEDOR COM CURSO 160MM - PARALAMA ALTO - FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO OU SUPERIOR COM ABS. DIMENSÕES MÍNIMAS: - PNEU DIANTEIRO: 90/90 -19 M/C - PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17 M/C ACESSÓRIOS INSTALADOS: - BAÚ DE 30 LITROS COM BASE DE FIXAÇÃO, DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE - 01 ANTENA CORTA PIPA RETRÁTIL ANTI CEROL - GUIDÃO AÇO INOX PRETA. - PROTETOR DE CARENAGEM INSTALADO. - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND.	02



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	- OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA- OFICIAL)		
02	CAMINHONETE CABINE DUPLA FLEX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - MOTOR 1.3 - CÂMBIO MANUAL - COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL) - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - AIR BAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50 LITROS - PROTETOR CÂRTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - CAPOTA MARÍTIMA - GRADE PROTETORA NO VIDRO TRASEIRO - AR CONDICIONADO - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - SENSORIZADA COM ELEVAÇÃO DOS VIDROS POR CHAVE DE IGNIÇÃO (PARTIDA) DO VEÍCULO - APARELHO DE SOM - BANCOS EM COURO IMPERMEÁVEL, - EQUIPADOS COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)	UND	08
03	CAMINHONETE CABINE DUPLA, DIESEL, 4X4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - TRAÇÃO: 4X4	UND	02



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	- CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 1.000 KG - SISTEMA DE SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, TRASEIRA EIXO RÍGIDO COM CAPACIDADE PARA SUPOSTAR TERRENOS IRREGULARES E OFF-ROAD - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, - AR CONDICIONADO, - RETROVISORES ELÉTRICOS. - CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO - FREIOS: ABS COM CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE - RODAS: ARO MÍNIMO 17 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV - CAPACIDADE DE TANQUE: MÍNIMO DE 70 LITROS - AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA - CONTROLE DE DESCIDA DE COLINA (HILL DESCENT CONTROL: - CÂMERA DE RÉ - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL START ASSIST) - SENSORES DE ESTACIONAMENTO - SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS - CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, APPLE CARPLAY E ANDROID AUTO - BANCOS EM COURO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - PROTETOR DE CARTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - GARANTIA DE 3 ANOS - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). - OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)				
04	CAMINHÃO	CABINE	DUPLA	UND	02
	DESCRIÇÃO		MÍNIMA:		
	-ZERO	KM	;		
	-CABINE		DUPLA;		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	-COR BRANCA; - CAPACIDADE DE OCUPANTES:7 PESSOAS (INCLUINDO MOTORISTA); -TRAÇÃO 4X2; -MOTOR INJEÇÃO ELETRÔNICA 4 CILINDROS; DIESEL TURBO INTERCOOLER ; - POTÊNCIA MÍNIMA 150CV; -PTB MÍNIMO DE 6.500KG; -DIREÇÃO HIDRÁULICA; -TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 90 LITROS; - COM CAPACIDADE DE CARGA,MÍNIMA DE 3.900KG; - O VEÍCULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM: -SOM AUTOMOTIVO -AR CONDICIONADO - RESERVATÓRIO BARRICA COROTE DE NO MÍNIMO 25 LITROS -SIRENE DE MARCHA RÉ - IMPLEMENTADO COM CARROCERIA NOVA METÁLICA -JOGO DE TAPETES DE BORRACHA -MANUAL DO PROPRIETÁRIO - CHAVE RESERVA -ANO MODELO 2025/2026 - CARROCERIA 3,80 X 2,10 OU SUPERIOR. - BANCO DE COURO - EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL.		
05	MOTOCICLETA COM BAÚ DESCRIÇÃO MÍNIMA: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; • GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; • COR: BRANCO COM PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA; • CILINDRADA: 109,5CC; • MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; • POTÊNCIA MÁXIMA: 8,43 CV A 7250 RPM / TORQUE 0,9 KGF.M A 5000 RPM; • TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES; • PARTIDA: ELÉTRICA; • COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL	UND	03



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	• INJEÇÃO ELETRÔNICA; • IGNIÇÃO ELETRÔNICA; • CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS; • DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 137 MM; • COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 727X 1031 MM; • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1238 MM; • FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO: TAMBOR, • SUSPENSÃO TRASEIRA: DOIS AMORTECEDORES / 83 MM; • SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO / 100 MM; • RODA E PNEUS: DIANTEIRO 60/10 – 17 // TRASEIRO 80/100 – 14; • BAULETO 28 LITROS OU SUPERIOR, COM UM SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, FECHADURA COM CHAVE (COMPLETA) E 2 CHAVES, LENTE COM DEFLETOR TRASEIRO, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BASE PARA A FIXAÇÃO DO BAÚ, PESO MÁXIMO SUPOSTO DE 6KG; • BAGAGEIRO OU CHURRASQUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BAULETO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO; • AS MOTOCICLETAS DEVEM ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E ÀS NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.		
06	CAMINHÃO LEVE DESCRIÇÃO MÍNIMA - ANO 2025 OU SUPERIOR - COR BRANCO - CONFIGURAÇÃO: 4X2. - APLICAÇÃO PRINCIPAL: TRANSPORTE DE CARGAS EM PERÍMETRO URBANO E RODOVIÁRIO, COM AGILIDADE E CAPACIDADE DE MANOBRA. - 2. DIMENSÕES (VALORES NOMINAIS) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO DE 3.600 MM. COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 6.100 MM. LARGURA TOTAL (SEM RETROVISORES): MÍNIMO DE 2.000 MM. ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 2.200 MM. - PESOS E CAPACIDADES PESO BRUTO TOTAL (PBT) - HOMOLOGADO: MÍNIMO DE 5.000 KG. PESO EM ORDEM DE MARCHA (TOTAL): MÍNIMO DE 2.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA + CARROCERIA: MÍNIMO DE 2.900 KG. - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT):	UND	01



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	MÍNIMO DE 6.900 KG. - TIPO: DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA TECNOLOGIA DE EMISSÕES: ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONAMA P8. - POTÊNCIA MÁXIMA: MÍNIMO DE 165 CV @ 3.400 RPM. - TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 400 NM @ 1.400 RPM. - NÚMERO DE MARCHAS: MÍNIMO DE 6 À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 A RÉ. - FREIO DE SERVIÇO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. FREIO DE ESTACIONAMENTO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - SUSPENSÃO DIANTEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. TRASEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. BARRA ESTABILIZADORA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - CHASSI: TRAÇÃO TRASEIRA - RODAS E PNEUS AROS DAS RODAS: AÇO, DE 16 POLEGADAS. PNEUS: RADIAIS SEM CÂMARA, DIMENSÃO MÍNIMA 195/75 R16. - RECURSOS: AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. - SISTEMA ELÉTRICO E ABASTECIMENTO TENSÃO NOMINAL: 12V. BATERIA: MÍNIMO DE 100 AH. ALTERNADOR: MÍNIMO DE 110A-12V. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (DIESEL): MÍNIMO DE 70 LITROS. CAPACIDADE DO TANQUE DE ARLA 32: MÍNIMO DE 16 LITROS.		
--	---	--	--

4.2. A estimativa de quantidade foi levantada através de um formulário com a tabela acima anexada ao documento para que cada município consorciado ao CISAB SUL pudesse se manifestar e enviar as quantidades de cada veículo.

4.3. O CISAB SUL recebeu a manifestação de interesse de cada município, o responsável pelo setor de transporte enviou as quantidades de cada veículo utilizado em seu município e assinou o documento.

4.4. Para a compra dos referidos veículos foi utilizado às séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

5.1. No âmbito do Consórcio, é crucial reconhecer que a avaliação das opções de mercado para cada item não compete ao CISAB como um todo, mas sim aos órgãos participantes individualmente. Este princípio fundamenta-se na autonomia e na responsabilidade de cada ente consorciado em gerir seus próprios recursos e tomar decisões que atendam às suas necessidades específicas.

5.2. A diversidade de realidades e demandas entre os órgãos participantes do Consórcio implica em diferentes contextos de mercado, fornecedores disponíveis, condições de compra e exigências técnicas. Portanto, é essencial que cada entidade avalie criteriosamente as opções de mercado relacionadas aos veículos ou qualquer outro item necessário para suas operações de saneamento básico.

5.3. Ao assumir a responsabilidade pela avaliação individual das opções de mercado, os órgãos participantes podem realizar análises detalhadas e personalizadas, levando em consideração fatores como qualidade, preço, prazo de entrega, suporte técnico, entre outros. Essa abordagem permite que cada entidade tome decisões informadas e alinhadas com suas prioridades e objetivos estratégicos.

5.4. Além disso, ao descentralizar a avaliação das opções de mercado, o Consórcio promove a transparência e a competitividade, incentivando a busca por melhores condições comerciais e aprimorando a eficiência na gestão de recursos. A livre concorrência entre fornecedores beneficia não apenas os órgãos participantes, mas também os próprios fornecedores, que têm a oportunidade de apresentar suas propostas e competir de forma justa pelo negócio.

5.5. Outro aspecto relevante é a promoção da accountability e da prestação de contas por parte dos órgãos participantes. Ao assumirem a responsabilidade pela avaliação das opções de mercado, as entidades estão mais aptas a justificar suas escolhas perante suas comunidades e órgãos fiscalizadores, garantindo a transparência e a legitimidade dos processos de aquisição.

5.6. Portanto, é fundamental reforçar que a avaliação das opções de mercado para cada item não é uma prerrogativa do Consórcio como um todo, mas sim uma obrigação estritamente ligada a cada um dos órgãos participantes. Essa abordagem respeita a autonomia e a diversidade das entidades consorciadas, promove a eficiência na gestão de recursos e fortalece a transparência e a accountability no âmbito do CISAB.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Diante da necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, será utilizado como orçamento preliminar, o valor disposto em sites de concessionárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	----------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

01	MOTOCICLETA VEICULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, NA COR AZUL OU CINZA VEICULO PARA SER UTILIZADO NO ASFALTO E NA ESTRADA DE TERRA. REQUISITOS MINIMOS: - MOTO TIPO OHC, 4 TEMPOS, REFRIGERACAO A AR - CILINDRADAS MINIMA: 159 CC - POTENCIA: 14 CV A 8000RPM - TRANSMISSAO: 05 VELOCIDADES - SISTEMA DE PARTIDA: ELETRICA - SISTEMA DE ALIMENTACAO: INJECAO ELETRONICA - TIPO DE COMBUSTIVEL: GASOLINA E ETANOL - BATERIA 12V - 4AH - SUSPENSÃO DIANTEIRA/ TELESCOPICA COM CURSO 180MM OU SUPERIOR - SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONOAMORTECEDOR COM CURSO 160MM OU - PARALAMA ALTO - FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO OU SUPERIOR COM ABS DIMENSOES MINIMAS: - PNEU DIANTEIRO: 90/90 -19 M/C - PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17 M/C ; ACESSORIOS INSTALADOS: - BAU DE 30 LITROS COM BASE DE FIXACAO, DEVERA POSSUIR FECHADURA COM CHAVE - 01 ANTENA CORTA PIPA RETRATIL ANTI CEROL GUIDAO ACO INOX PRETA. - PROTETOR DE CARENAGEM INSTALADO. - A MOTOCICLETA DEVERA SER ENTREGUE LICENCIADA E EMPLACADA.	R\$24.678,70	R\$49.357,40
02	CAMINHONETE CABINE DUPLA FLEX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 - MOTOR 1.3 - CÂMBIO MANUAL - COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL) - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - AIR BAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50 LITROS - PROTETOR CÂRTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - CAPOTA MARÍTIMA - GRADE PROTETORA NO VIDRO TRASEIRO - AR CONDICIONADO - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - SENSORIZADA COM ELEVAÇÃO DOS VIDROS POR CHAVE DE IGNIÇÃO (PARTIDA) DO VEÍCULO - APARELHO DE SOM	R\$110.020,00	R\$880.160,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	- BANCOS EM COURO IMPERMEÁVEL, - GARANTIA DO VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS DE NO MÍNIMO DE 1 ANO - EQUIPADOS COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNCIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)		
03	CAMINHONETE CABINE DUPLA, DIESEL, 4X4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 - TRACÇÃO: 4X4 - CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 1.000 KG - SISTEMA DE SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, TRASEIRA EIXO RÍGIDO COM CAPACIDADE PARA SUPOSTAR TERRENOS IRREGULARES E OFF-ROAD - EQUIPAMENTO DE SÉRIE: DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, RETROVISORES ELÉTRICOS. - CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO - FREIOS: ABS COM CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE - RODAS: ARO MÍNIMO 17 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV - CAPACIDADE DE TANQUE: MÍNIMO DE 70 LITROS - AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA - CONTROLE DE DESCIDA DE COLINA (HILL DESCENT CONTROL: - CÂMERA DE RÉ - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL START ASSIST) - SENSORES DE ESTACIONAMENTO - SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS - CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, APPLE CARPLAY E ANDROID AUTO - BANCOS EM COURO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - PROTETOR DE CARTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - GARANTIA DE 3 ANOS - EMPLACADA E LICENCIADA POR CONTA DA CONTRATADA	R\$263.922,00	R\$527.844,00
04	CAMINHÃO CABINE DUPLA DESCRIÇÃO MÍNIMA ZERO KM ;CABINE DUPLA;COR BRANCA;CAPACIDADE DE OCUPANTES:7 PESSOAS (INCLUINDO MOTORISTA);TRACÇÃO 4X2;MOTOR INJEÇÃO ELETRÔNICA 4 CILINDROS;DIESEL TURBO INTERCOOLER ;POTENCIA MÍNIMA 150CV;PTB MÍNIMODE 6.500KG;DIREÇÃO HIDRÁULICA;TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 90 LITROS;COM CAPACIDADE DE CARGA,MÍNIMA DE 3.900KG; - O VEÍCULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM: - SOM AUTOMOTIVO - AR CONDICIONADO - RESERVATÓRIO BARRICA COROTE DE NO MÍNIMO 25 LITROS - SIRENE DE MARCHA RÉ - IMPLEMENTADO COM CARROCERIA NOVA METÁLICA - JOGO DE TAPETES DE BORRACHA	R\$413.350,00	R\$826.700,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	- MANUAL DO PROPRIETÁRIO "- CHAVE RESERVA - EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE - ANO MODELO 2025/2026 - CARROCERIA 3,80 X 2,10 OU SUPERIOR O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE EMPLACADO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO (CRV,CRLV) POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.		
05	MOTOCICLETA COM BAÚ DESCRIÇÃO MÍNIMA: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; • GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; • COR: BRANCO COM PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA; • CILINDRADA: 109,5CC; • MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; • POTÊNCIA MÁXIMA: 8,43 CV A 7250 RPM / TORQUE 0,9 KGF.M A 5000 RPM; • TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES; • PARTIDA: ELÉTRICA; • COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL • INJEÇÃO ELETRÔNICA; • IGNIÇÃO ELETRÔNICA; • CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS; • DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 137 MM; • COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 727X 1031 MM; • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1238 MM; • FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO: TAMBOR, • SUSPENSÃO TRASEIRA: DOIS AMORTECEDORES / 83 MM; • SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO / 100 MM; • RODA E PNEUS: DIANTEIRO 60/10 – 17 // TRASEIRO 80/100 – 14; • BAULETO 28 LITROS OU SUPERIOR, COM UM SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, FECHADURA COM CHAVE (COMPLETA) E 2 CHAVES, LENTE COM DEFLETOR TRASEIRO, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BASE PARA A FIXAÇÃO DO BAÚ, PESO MÁXIMO SUPOSTADO DE 6KG; • BAGAGEIRO OU CHURRASQUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BAULETO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO; • AS MOTOCICLETAS DEVEM ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E ÀS NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.	R\$12.680,00	R\$38.040,00
06	CAMINHÃO LEVE DESCRIÇÃO MÍNIMA - ANO 2025 OU SUPERIOR - COR BRANCO - CONFIGURAÇÃO: 4X2. - APLICAÇÃO PRINCIPAL: TRANSPORTE DE CARGAS EM PERÍMETRO URBANO E RODOVIÁRIO, COM AGILIDADE E CAPACIDADE DE MANOBRA. - 2. DIMENSÕES (VALORES NOMINAIS) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO DE 3.600 MM. COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 6.100 MM. LARGURA TOTAL (SEM RETROVISORES): MÍNIMO DE 2.000 MM. ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 2.200 MM. - PESOS E CAPACIDADES PESO BRUTO TOTAL (PBT) - HOMOLOGADO: MÍNIMO DE 5.000 KG.	R\$348.363,00	R\$348.363,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	PESO EM ORDEM DE MARCHA (TOTAL): MÍNIMO DE 2.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA + CARROCERIA: MÍNIMO DE 2.900 KG. - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT): MÍNIMO DE 6.900 KG. - TIPO: DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA TECNOLOGIA DE EMISSÕES: ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONAMA P8. - POTÊNCIA MÁXIMA: MÍNIMO DE 165 CV @ 3.400 RPM. - TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 400 NM @ 1.400 RPM. - NÚMERO DE MARCHAS: MÍNIMO DE 6 À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 A RÉ. - FREIO DE SERVIÇO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. FREIO DE ESTACIONAMENTO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - SUSPENSÃO DIANTEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. TRASEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. BARRA ESTABILIZADORA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - CHASSI: TRAÇÃO TRASEIRA - RODAS E PNEUS AROS DAS RODAS: AÇO, DE 16 POLEGADAS. PNEUS: RADIAIS SEM CÂMARA, DIMENSÃO MÍNIMA 195/75 R16. - RECURSOS: AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. - SISTEMA ELÉTRICO E ABASTECIMENTO TENSÃO NOMINAL: 12V. BATERIA: MÍNIMO DE 100 AH. ALTERNADOR: MÍNIMO DE 110A-12V. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (DIESEL): MÍNIMO DE 70 LITROS. CAPACIDADE DO TANQUE DE ARLA 32: MÍNIMO DE 16 LITROS.		
--	---	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta para a aquisição compartilhada de veículos pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Sul (CISAB SUL) surge como uma estratégia abrangente e colaborativa para enfrentar os desafios relacionados ao transporte, considerando que a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário exige deslocamentos frequentes para atendimento de demandas operacionais, manutenção de sistemas, fiscalização, coleta de amostras, entre outras ações técnicas e administrativas, a disponibilidade de veículos adequados e em condições adequadas de uso é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.. Esta solução visa otimizar recursos, promover a eficiência operacional e garantir o acesso equitativo a insumos essenciais, tudo isso em consonância com os princípios do interesse público e da sustentabilidade.

7.2 Em sua essência, a solução envolve a criação de um mecanismo de contratação compartilhada, no qual os entes consorciados do CISAB Sul unem esforços para realizar compras conjuntas de veículos necessários para suas operações de saneamento básico. Esta abordagem colaborativa permite a obtenção de economias de escala significativas, reduzindo custos unitários e eliminando redundâncias na gestão de estoques.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.3 Para implementar esta solução, será estabelecido um processo transparente e participativo, no qual os órgãos participantes terão a oportunidade de contribuir com suas necessidades e especificações técnicas. Com base nessas informações, serão conduzidos procedimentos de seleção de fornecedores, levando em consideração critérios como qualidade dos produtos, preço competitivo, prazos de entrega e suporte técnico.

7.4 Além disso, a solução contemplará a criação de mecanismos de governança e gestão, visando garantir a eficácia e a sustentabilidade das operações. Será estabelecido um comitê ou grupo de trabalho responsável por coordenar as atividades relacionadas à contratação compartilhada, incluindo a definição de estratégias de compra, a negociação com fornecedores e o monitoramento do desempenho do contrato.

7.5 Outro aspecto fundamental da solução é a promoção da capacitação e do intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos participantes. Serão desenvolvidas iniciativas de treinamento e capacitação para os gestores e técnicos envolvidos no processo de contratação compartilhada, visando fortalecer suas habilidades em negociação, gestão de contratos e avaliação de fornecedores.

7.6 Por fim, a solução incluirá mecanismos de avaliação e aprimoramento contínuo, com o objetivo de garantir a eficácia e a adequação do modelo de contratação compartilhada ao longo do tempo. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e mecanismos de prestação de contas, permitindo que os órgãos participantes monitorem os resultados alcançados e identifiquem oportunidades de melhoria.

7.7 Em suma, a solução para a aquisição compartilhada de veículos pelo CISAB Sul representa uma abordagem inovadora e sustentável para enfrentar os desafios relacionados ao saneamento básico na região. Ao promover a colaboração, a eficiência e a transparência, esta solução contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas pelo Consórcio, garantindo o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade e a proteção dos recursos naturais para as gerações futuras.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 A decisão de parcelar ou não a solução em uma licitação é uma questão estratégica que deve levar em consideração diversos fatores, incluindo a natureza do objeto, a viabilidade técnica, econômica e a busca pela ampla participação de licitantes. Abaixo estão algumas justificativas tanto para o parcelamento quanto para a não realização do parcelamento:

8.2 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.2.1 Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode atrair um maior número de participantes, promovendo uma competição mais acirrada entre os licitantes.

8.2.2 Adequação a Capacidades Específicas: Pode permitir que empresas especializadas em determinadas áreas concorram apenas nos itens em que têm expertise, aumentando a probabilidade de propostas qualificadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.2.3 Divisibilidade do Objeto: Quando o objeto é facilmente divisível em partes distintas, o parcelamento é uma prática obrigatória para garantir que diferentes empresas possam concorrer.

8.3 NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.3.1 Economia de Escala: Alguns objetos, quando adquiridos em grande escala, podem resultar em economias significativas. O não parcelamento pode garantir que tais benefícios sejam maximizados.

8.3.2 Simplificação da Gestão Contratual: A gestão de contratos é mais simples quando há um único fornecedor ou contrato, facilitando o monitoramento e a execução.

8.3.3 Eficiência Operacional: A concentração da solução em um único contrato pode promover uma execução mais eficiente, evitando complexidades logísticas associadas a múltiplos contratos.

8.3.4 Evitar Riscos de Coordenação: Em algumas situações, múltiplos contratos podem aumentar os riscos de coordenação e integração dos diferentes componentes da solução.

8.3.5 Em última análise, a decisão de parcelar ou não deve ser guiada pela busca do melhor equilíbrio entre a ampla participação de licitantes, a eficiência operacional, a maximização de economias de escala e a simplificação da gestão contratual. O órgão contratante deve avaliar cuidadosamente os benefícios e desafios associados a cada abordagem, considerando a natureza específica do objeto e os objetivos da licitação.

8.4 DA DEFINIÇÃO DA COTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

Considerando o objeto da contratação – aquisição de veículos automotores novos – não será adotada reserva de cota para microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP).

A medida encontra respaldo no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a possibilidade de realização da licitação de forma ampla, sempre que o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em tela, não há vantagem na segmentação do certame, uma vez que isso prejudicaria o ganho de escala, reduziria a competitividade e poderia elevar os custos, contrariando o princípio da economicidade. Além disso, as cotações de preços realizadas demonstram que os fornecedores atuantes nesse segmento são, em sua maioria, empresas de grande porte ou concessionárias autorizadas, com capacidade técnica e logística para atender às exigências do edital, inclusive quanto à entrega de veículos emplacados e licenciados.

A eventual imposição de cota para ME/EPP poderia, portanto, restringir a competitividade e acarretar a frustração do certame, comprometendo a eficiência e a celeridade necessárias à contratação, especialmente diante da urgência da demanda apresentada pelos consorciados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

Dessa forma, a licitação será realizada de forma ampla, nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, em atenção à vantajosidade, à isonomia entre os licitantes e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública

8.5 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A CONCESSIONÁRIAS

A Administração Pública, ao promover a contratação por meio de licitação, deve assegurar a isonomia entre os concorrentes, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando o objeto da contratação, não se justifica a limitação da participação apenas a concessionárias autorizadas, visto que diversas empresas do mercado, regularmente constituídas e com habilitação fiscal e técnica compatível, atuam no comércio de veículos novos e têm condições de fornecer os bens com as mesmas especificações, garantias e exigências legais aplicáveis às concessionárias.

Portanto, a restrição exclusiva a concessionárias configuraria limitação indevida à competitividade, podendo comprometer a economicidade da contratação e contrariar os princípios da isonomia, ampla concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, será permitida a ampla participação de empresas regularmente cadastradas cujas atividades econômicas compreendam o objeto da licitação, desde que observem integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

9.1 A implementação da solução para aquisição compartilhada de veículos pelo CISAB SUL visa alcançar uma série de resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, gerando impactos positivos tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional. Abaixo estão os principais resultados esperados:

9.1.1 Redução de Custos Unitários: Ao realizar compras conjuntas e obter economias de escala, espera-se uma redução significativa nos custos unitários de aquisição de veículos. Isso se traduzirá em economias financeiras substanciais para os órgãos participantes, permitindo a maximização do retorno sobre os investimentos realizados em saneamento básico.

9.1.2 Eliminação de Redundâncias: A contratação compartilhada evitará a duplicação de esforços e a redundância na gestão de estoques, eliminando desperdícios e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Isso garantirá um melhor aproveitamento dos recursos públicos, direcionando-os para áreas prioritárias de investimento em saneamento básico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

9.1.3 Negociação de Melhores Condições Comerciais: Ao agir de forma conjunta, os órgãos participantes terão maior poder de negociação com os fornecedores, podendo obter melhores condições comerciais, como preços mais competitivos, prazos de pagamento favoráveis e descontos por volume. Isso contribuirá para maximizar o valor dos recursos investidos em veículos.

9.1.4 Redução de Custo Administrativo: A padronização dos processos de compra e a centralização da gestão dos contratos reduzirão os custos administrativos associados à aquisição de veículos. Isso liberará recursos e capacidade de pessoal para outras atividades estratégicas relacionadas ao saneamento básico, aumentando a eficiência global das operações.

9.1.5 Em resumo, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos são essenciais para garantir a sustentabilidade financeira e operacional das atividades de saneamento básico realizadas pelo CISAB Sul. Esses resultados contribuirão para maximizar o impacto dos investimentos realizados, permitindo que os órgãos participantes alcancem seus objetivos de forma mais eficaz e eficiente, em benefício das comunidades atendidas pela região.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE
EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1 Antes da celebração do contrato para a aquisição compartilhada de veículos pelo CISAB Sul, a administração deve adotar uma série de providências importantes para garantir o sucesso e a eficácia do processo. Essas providências incluem, entre outras:

10.1.1 Análise e Planejamento: Realizar uma análise detalhada das necessidades de cada ente consorciado em relação aos veículos, levando em consideração volumes, especificações técnicas e exigências operacionais. Com base nessa análise, elaborar um plano de aquisição que atenda às demandas de todos os participantes de forma equitativa e eficiente.

10.1.2 Definição de Responsabilidades: Estabelecer claramente as responsabilidades de cada ente consorciado no processo de contratação compartilhada, incluindo a participação em comitês ou grupos de trabalho, a contribuição com informações e especificações técnicas, e o cumprimento das obrigações contratuais após a celebração do contrato.

10.1.3 Elaboração de Termo de Referência: Preparar um Termo de Referência completo e detalhado, que descreva as características dos veículos a serem adquiridos, os critérios de seleção dos fornecedores, as condições de entrega e pagamento, entre outras informações relevantes. O Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital de licitação ou da contratação direta.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

10.1.4 Capacitação de Servidores ou Empregados: Promover a capacitação dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo treinamento sobre aspectos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados à contratação compartilhada de veículos. Isso inclui a compreensão dos termos do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o acompanhamento dos resultados alcançados.

10.1.5 Estabelecimento de Mecanismos de Controle e Monitoramento: Implementar mecanismos eficazes de controle e monitoramento da execução do contrato, incluindo a definição de indicadores de desempenho, a realização de visitas técnicas periódicas, a avaliação da qualidade dos itens entregues e o acompanhamento dos prazos estabelecidos.

10.1.6 Regularização Documental: Garantir que todos os procedimentos de contratação estejam em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a realização de processos licitatórios ou a adoção de modalidades de contratação direta previstas em lei. Além disso, verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores selecionados antes da celebração do contrato.

10.1.7 Comunicação e Transparência: Manter uma comunicação transparente e constante com todos os entes consorciados, fornecedores e demais partes interessadas, fornecendo informações claras sobre o andamento do processo de contratação e os resultados alcançados. Isso contribuirá para o engajamento e a confiança de todos os envolvidos no processo.

10.2 Ao adotar essas providências de forma prévia à celebração do contrato, a administração do CISAB Sul estará garantindo uma base sólida para o sucesso da aquisição compartilhada de veículos, promovendo a eficiência, a transparência e a sustentabilidade das operações de saneamento básico na região.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Ao realizar a compra ou contratação de veículos para os entes consorciados do CISAB Sul, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados a esses produtos e implementar medidas preventivas e corretivas para mitigar esses impactos. Isso inclui requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais e as medidas correspondentes:

12.1.1 Impactos no Uso de Recursos Naturais: a aquisição e o uso de veículos automotores, embora essenciais para a operação eficiente dos SAAE's consorciados ao CISAB Sul, implicam em impactos ambientais que devem ser reconhecidos e mitigados. Dentre os principais impactos associados ao uso de veículos destacam-se:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 12.1.2 **Consumo de recursos naturais não renováveis**, como combustíveis fósseis (gasolina e diesel) e minérios utilizados na fabricação de componentes veiculares.
- 12.1.3 **Emissão de gases de efeito estufa (GEE)**, especialmente dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para as mudanças climáticas.
- 12.1.4 **Poluição do ar**, com liberação de monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, prejudicando a qualidade do ar e a saúde da população.
- 12.1.5 **Contaminação do solo e da água**, por meio do descarte inadequado de óleos, fluidos, pneus e baterias.
- 12.1.6 **Geração de resíduos sólidos perigosos**, provenientes de manutenção veicular.
- 12.1.7 **Poluição sonora**, especialmente em áreas urbanas e residenciais.
- 12.1.8 **Fragmentação de ecossistemas**, devido à necessidade de infraestrutura viária, como estradas e estacionamentos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, é possível concluir que a contratação para o atendimento da necessidade de aquisição compartilhada de veículos pelo CISAB SUL é viável, razoável e adequada. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes pontos:

13.1.1 Viabilidade Técnica e Operacional: O estudo preliminar revelou que a contratação compartilhada de veículos é tecnicamente viável, pois atende às especificações técnicas e operacionais necessárias para o transporte nos municípios consorciados. Além disso, a existência de fornecedores aptos a fornecer os produtos necessários reforça a viabilidade dessa abordagem.

13.1.2 Viabilidade Econômica: A análise de custo-benefício realizada durante o estudo preliminar demonstrou que a contratação compartilhada pode gerar economias significativas devido às economias de escala, reduzindo os custos unitários de aquisição e otimizando a gestão de estoques. Essas economias contribuem para a eficiência financeira e a sustentabilidade econômica do CISAB SUL.

13.1.3 Adequação aos Princípios de Interesse Público: A contratação compartilhada está alinhada com os princípios de interesse público, pois busca garantir o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade para as comunidades atendidas pelo CISAB Sul. Além disso, promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e a maximização do retorno sobre os investimentos realizados.

13.2 Com base nessas considerações, conclui-se que a contratação para a aquisição compartilhada de veículos pelo CISAB Sul é não apenas viável e razoável, mas também altamente adequada para atender à necessidade pública de forma eficaz, eficiente e sustentável. Essa abordagem colaborativa representa uma solução inovadora e estratégica para os desafios enfrentados na gestão do saneamento básico na região, beneficiando diretamente as comunidades atendidas e fortalecendo o papel do consórcio como agente de desenvolvimento regional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Boa Esperança, 02 de setembro de 2025.

João Vitor Souza Perazza Martins
Analista de Saneamento - CISAB SUL

APÊNDICE II – QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS

ITEM	Descrição	UN	Lambari	Três Pontas	Coqueiral	Oliveira	CISAB SUL
1	MOTOCICLETA REQUISITOS MÍNIMOS: - ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR - NA COR AZUL OU CINZA - VEÍCULO PARA SER UTILIZADO NO ASFALTO E NA ESTRADA DE TERRA. - MOTO TIPO OHC, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR - CILINDRADAS MÍNIMA: 159 CC - POTÊNCIA: 14 CV A 8000RPM - TRANSMISSÃO: 05 VELOCIDADES - SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA - TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL - BATERIA 12V - 4AH - SUSPENSÃO DIANTEIRA/ TELESCÓPICA COM CURSO 180MM OU SUPERIOR - SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONOAMORTECEDOR COM CURSO 160MM . - PARALAMA ALTO - FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO OU SUPERIOR COM ABS.	UND		02			



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	DIMENSÕES MÍNIMAS: - PNEU DIANTEIRO: 90/90 -19 M/C - PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17 M/C ACESSÓRIOS INSTALADOS: - BAÚ DE 30 LITROS COM BASE DE FIXAÇÃO, DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE - 01 ANTENA CORTA PIPA RETRÁTIL ANTI CEROL - GUIDÃO AÇO INOX PRETA. - PROTETOR DE CARENAGEM INSTALADO. - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-OFICIAL)						
2	CAMINHONETE CABINE DUPLA FLEX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - MOTOR 1.3 - CÂMBIO MANUAL - COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL) - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - AIR BAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50 LITROS - PROTETOR CÁRTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - CAPOTA MARÍTIMA - GRADE PROTETORA NO VIDRO TRASEIRO	UND	01	03	01	02	01



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	- AR CONDICIONADO - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - SENSORIZADA COM ELEVAÇÃO DOS VIDROS POR CHAVE DE IGNÇÃO (PARTIDA) DO VEÍCULO - APARELHO DE SOM - BANCOS EM COURO IMPERMEÁVEL, - EQUIPADOS COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)						
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA, DIESEL, 4X4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - 04 PORTAS - COR BRANCA - ANO/MODELO MÍNIMO: 2025/2026 OU SUPERIOR - TRAÇÃO: 4X4 - CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 1.000 KG - SISTEMA DE SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, TRASEIRA EIXO RÍGIDO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR TERRENOS IRREGULARES E OFF-ROAD - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, - AR CONDICIONADO, - RETROVISORES ELÉTRICOS. - CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO - FREIOS: ABS COM CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE - RODAS: ARO MÍNIMO 17 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV - CAPACIDADE DE TANQUE: MÍNIMO	UND		02			



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	DE 70 LITROS - AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA - CONTROLE DE DESCIDA DE COLINA (HILL DESCENT CONTROL: - CÂMERA DE RÉ - SISTEMA DE VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL START ASSIST) - SENSORES DE ESTACIONAMENTO - SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS - CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, APPLE CARPLAY E ANDROID AUTO - BANCOS EM COURO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - PROTETOR DE CARTER - PROTETOR DE CAÇAMBA - GARANTIA DE 3 ANOS - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODA, PNEUS RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIOS, TRIÂNGULO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE). - OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL)					
4	CAMINHÃO CABINE DUPLA DESCRIÇÃO MÍNIMA: - ZERO KM ; - CABINE DUPLA; - COR BRANCA; - CAPACIDADE DE OCUPANTES:7 PESSOAS (INCLUINDO MOTORISTA); -TRAÇÃO 4X2; - MOTOR INJEÇÃO ELETRÔNICA 4 CILINDROS; DIESEL TURBO INTERCOOLER ; - POTÊNCIA MÍNIMA 150CV; - PTB MÍNIMO DE 6.500KG; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; -TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 90 LITROS;	UND	01	01		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	- COM CAPACIDADE DE CARGA, MÍNIMA DE 3.900KG; - O VEÍCULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM: - SOM AUTOMOTIVO - AR CONDICIONADO - RESERVATÓRIO BARRICA COROTE DE NO MÍNIMO 25 LITROS - SIRENE DE MARCHA RÉ - IMPLEMENTADO COM CARROCERIA NOVA METÁLICA - JOGO DE TAPETES DE BORRACHA - MANUAL DO PROPRIETÁRIO - CHAVE RESERVA - ANO MODELO 2025/2026 - CARROCERIA 3,80 X 2,10 OU SUPERIOR. - BANCO DE COURO - EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA-CARRO OFICIAL.						
5	MOTOCICLETA COM BAÚ DESCRIÇÃO MÍNIMA: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; • GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; • COR: BRANCO COM PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA; • CILINDRADA: 109,5CC; • MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; • POTÊNCIA MÁXIMA: 8,43 CV A 7250 RPM / TORQUE 0,9 KGF.M A 5000 RPM; • TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES; • PARTIDA: ELÉTRICA; • COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL • INJEÇÃO ELETRÔNICA; • IGNIÇÃO ELETRÔNICA; • CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS; • DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 137 MM;	UND				03	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	• COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 727X 1031 MM; • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1238 MM; • FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO: TAMBOR, • SUSPENSÃO TRASEIRA: DOIS AMORTECEDORES / 83 MM; • SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO / 100 MM; • RODA E PNEUS: DIANTEIRO 60/10 – 17 // TRASEIRO 80/100 – 14; • BAULETO 28 LITROS OU SUPERIOR, COM UM SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, FECHADURA COM CHAVE (COMPLETA) E 2 CHAVES, LENTE COM DEFLETOR TRASEIRO, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BASE PARA A FIXAÇÃO DO BAÚ, PESO MÁXIMO SUPOSTADO DE 6KG; • BAGAGEIRO OU CHURRASQUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BAULETO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO; • AS MOTOCICLETAS DEVEM ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E ÀS NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.						
6	CAMINHÃO LEVE DESCRIÇÃO MÍNIMA - ANO 2025 OU SUPERIOR - COR BRANCA - CONFIGURAÇÃO: 4X2. - APLICAÇÃO PRINCIPAL: TRANSPORTE DE CARGAS EM PERÍMETRO URBANO E RODOVIÁRIO, COM AGILIDADE E CAPACIDADE DE MANOBRA. - 2. DIMENSÕES (VALORES NOMINAIS) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO DE 3.600 MM. COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 6.100 MM. LARGURA TOTAL (SEM RETROVISORES): MÍNIMO DE 2.000 MM. ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 2.200 MM. - PESOS E CAPACIDADES PESO BRUTO TOTAL (PBT) - HOMOLOGADO: MÍNIMO DE 5.000 KG. PESO EM ORDEM DE MARCHA (TOTAL): MÍNIMO DE 2.000 KG.	UND	01				



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	CARGA ÚTIL MÁXIMA + CARROCERIA: MÍNIMO DE 2.900 KG. - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT): MÍNIMO DE 6.900 KG. - TIPO: DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA TECNOLOGIA DE EMISSÕES: ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONAMA P8. - POTÊNCIA MÁXIMA: MÍNIMO DE 165 CV @ 3.400 RPM. - TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 400 NM @ 1.400 RPM. - NÚMERO DE MARCHAS: MÍNIMO DE 6 À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 A RÉ. - FREIO DE SERVIÇO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. FREIO DE ESTACIONAMENTO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - . SUSPENSÃO DIANTEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. TRASEIRA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. BARRA ESTABILIZADORA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. - CHASSI: TRAÇÃO TRASEIRA - RODAS E PNEUS AROS DAS RODAS: AÇO, DE 16 POLEGADAS. PNEUS: RADIAIS SEM CÂMARA, DIMENSÃO MÍNIMA 195/75 R16. - RECURSOS: AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. - SISTEMA ELÉTRICO E ABASTECIMENTO TENSÃO NOMINAL: 12V. BATERIA: MÍNIMO DE 100 AH. ALTERNADOR: MÍNIMO DE 110A-12V. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (DIESEL): MÍNIMO DE 70 LITROS. CAPACIDADE DO TANQUE DE ARLA 32: MÍNIMO DE 16 LITROS.					
--	--	--	--	--	--	--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, com sede na Rua Samuel Moura, 265, apto 202, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.807.228/0001-1, neste ato representado pelo diretor superintendente, Sr. Elton Santos Lima Barrios, nomeado pela Portaria nº 002 de 01 de setembro de 2023, publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx, publicada no PNCP em xx/xx/xxxx e no Diário Oficial em xx/xx/xxxx, processo administrativo n.º 023/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição compartilhada de veículos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 015/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

3.2. Além do gerenciador, órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025.

CONTRATO N.º XXXX/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS, com sede administrativa localizada na **Rua Samuel Moura, nº265, apto 202**, Bairro Nova Era, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000, **neste ato** representada pelo Senhor **ELTON SANTOS LIMA BARRIOS**, diretor superintendente do CISAB SUL.

CONTRATADO: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado(a) por **Nome**, função, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxxxx.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 023/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição compartilhada de veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma do artigo 111 da mesma lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4 Estar formalmente demonstrado no processo que forma de prestação dos serviços ou fornecimento de bens, Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou fornecimento de bens tem natureza continuada;

- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do aceite e conferência da nota fiscal.

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas, CNPJ n.º 19.807.228/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada. Não havendo solicitação por parte da contratada, será considerado renúncia tácita ao reajuste, precluindo o seu direito

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por meio eletrônico, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do Consorcio.

9.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 9.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, por meio eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

- 9.21** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.
- 9.22** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO.
- 9.23** Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do Consorcio ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio
- 9.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.26** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando aplicável.
- 9.28** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.29** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.30** Os veículos fornecidos deverão atender rigorosamente a todas as exigências de segurança previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentos aplicáveis.
- 9.31** Além disso, é obrigatório que os veículos estejam equipados com todos os itens de segurança e acessórios exigidos por lei e pelas especificações técnicas descritas no instrumento convocatório, tais como airbags, freios ABS, cintos de segurança, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, sistema de iluminação adequado, entre outros.
- 9.32** A contratada deverá entregar os veículos licenciados, emplacados, devidamente registrados com placa oficial (placa branca), e com garantia mínima conforme estabelecido no edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

9.33 Qualquer veículo que não atenda a essas condições será automaticamente rejeitado, não sendo aceito para entrega, podendo acarretar sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021));
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.i. O atraso igual ou superior a **31 (trinta e um) dias** sem a devida justificativa da Contratada e acolhida pela Autarquia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do **subitem 11.1**, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 11.1**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” e “j” do **subitem 11.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 11.1**, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 11.2**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
 - 11.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
 - 11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.6** A aplicação das sanções previstas no item **11.2**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 11.7** Na aplicação da sanção prevista no item **11.2**, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
 - 11.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **11.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 11.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
 - 11.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item **11.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato se extingue antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando cumprida as obrigações de ambas as partes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela autarquia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

15.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Boa Esperança - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cidade-MG, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários: Banco - Agencia - Conta Corrente – Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 002/2025, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)